

EAL-SECRETARIA EST.DA AGR.PEC.PESCA E AQUICUL

Edital de Chamada Pública 4/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2026	926929-EAL-SECRETARIA EST.DA AGR.PEC. PESCA E AQUICUL	FRANCIANE JHOSELINA DE OLIVEIRA PINTO COSTA	23/03/2026 10:18 (v 0.7)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		E:01400.0000000013 /2026

PREÂMBULO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEAGRI/AL Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. E:01400.0000000013/2026, EM
CARATÉR PERMANENTE, PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DE
FUTUROS CONTRATOS, VISANDO O FORNECIMENTO DE
LEITE, CONFORME PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE
ALIMENTOS-PAA-LEITE.**

O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – SEAGRI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.200/0001-77, com sede na Rua Cincinato Pinto, nº 348, Centro, Maceió/AL, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Sr. MARCELO MELO SILVA, nomeado pelo Decreto nº 104.732, de 10 de outubro de 2025, publicado no DOE/AL em 13 de outubro de 2025, portador da matrícula funcional nº 507-0, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público o CREDENCIAMENTO DE CARÁTER PERMANENTE, visando Credenciar Cooperativas ou Associações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, oriundos da agricultura familiar, mulheres, produtores orgânicos ou agroecológicos, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária, para produção e distribuição de leite de vaca pasteurizado tipo “C” integral, conforme disposições descritas abaixo.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica especializada, Cooperativas ou Associações, para desenvolvimento do Programa de Aquisição de Alimentos PAA-LEITE– modalidade de incentivo à produção e ao consumo de leite, que consiste na captação, beneficiamento e distribuição de leite de vaca pasteurizado tipo “C” integral, oriundo da agricultura familiar, produtores orgânicos ou agroecológicos, assentamentos da reforma agrária, Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais, mulheres, visando a execução do Convênio Federal Transferegov.br nº 919486/2021, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, Modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite (PAA Leite), observadas as disposições do art. 74, inciso IV, e art. 79, I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, da Lei Federal 14.628/2023, da Lei Federal nº. 11.326/2006, Decreto nº 11.476/2023, Resolução GGPAA nº 02/2023 nº 05/2023, 29/2026, Portaria Interministerial nº 424/2016, Decreto Estadual 4.209, de 03 de novembro de 2009 e suas alterações, em consonância com as diretrizes e critérios abaixo descritos.

1.2. Os locais de prestação do serviço estão listados no anexo II deste edital, cujas estimativas são de projeção por ciclo, e poderão ser requisitadas gradativamente, de acordo com as necessidades da Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária, conforme anexos.

1.2.1. Considera-se como ciclo o período correspondente a 1º de abril de um ano a 30 de abril do ano subsequente, período coincidente à vigência do convênio em epígrafe.

2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O pedido de esclarecimento ou a impugnação ao edital e seus fundamentos deverão ser protocolados na Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária-SEAGRI, Rua Cincinato Pinto, 348, Centro, Maceió/AL, CEP 57020-050, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, ou através do endereço eletrônico: supfpa.al@gmail.com, no prazo de três dias úteis a partir de sua publicação.

2.2. O pedido será analisado pela Comissão Especial que se manifestará em até 3 (três) dias ao primeiro dia útil posterior à apresentação do pedido.

3. ESCOPO DO SERVIÇO

3.1. Credenciar Cooperativas ou Associações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, oriundos da agricultura familiar, mulheres, produtores orgânicos ou agroecológicos, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária, para produção e distribuição de leite de vaca pasteurizado tipo “C” integral, nas condições apresentadas no anexo I, oriundo da produção da agricultura familiar, mulheres, produtores orgânicos ou agroecológicos, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária, nos termos do item 1.2.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Chamada Pública as Cooperativas ou Associações cuja natureza social dos seus objetivos esteja relacionada ao objeto deste edital.

4.2. Cooperativas ou Associações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, oriundas da Agricultura Familiar detentoras de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) – Especial Pessoa Jurídica, que possuam unidade de beneficiamento de leite, realizem o seu beneficiamento (pasteurização do leite) e o comercializem, ou que contratem o serviço de beneficiamento.

4.3. Não poderão participar as Associações ou Cooperativas das quais participem dirigentes ou servidores das entidades promotoras deste CREDENCIAMENTO, relacionadas no preâmbulo.

4.4. Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a Administração Pública.

4.5. É vedada a participação no Chamamento Público de Organização da Agricultura Familiar que esteja cumprindo sanção que a impeça de participar de licitações ou de ser contratada pela Administração Pública.

4.6. A Cooperativa ou Associação deverá dispor de estrutura de beneficiamento e armazenamento aprovadas pelo Serviço de Inspeção competente e os meios de transporte adequados e suficientes para atender às demandas CONTRATADAS, conforme os pontos de recebimento e distribuição informados no anexo II.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O CREDENCIAMENTO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua divulgação do Diário Oficial de Alagoas, devendo as cooperativas ou associações manterem durante todo o período as mesmas condições verificadas no momento de seleção, sob pena de descredenciamento do programa.

5.1.1. No prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à expiração do período de vigência do credenciamento, a credenciada deverá manifestar formalmente interesse na sua renovação, comprovando a manutenção das condições de habilitação.

5.1.2. Será possibilitada a solicitação de credenciamento através do site oficial da SEAGRI a partir da publicação do presente edital no Diário Oficial de Alagoas.

5.1.3. Os pedidos de credenciamento serão sempre analisados na última sexta-feira do mês, pela comissão especial designada para este fim, no prédio da SEAGRI.

5.1.4. Poderá, por conveniência da Administração Pública, desde que devidamente justificado, ser designada data além da estipulada no item 5.1.3. Nos casos em que a última sexta-feira do mês constitua feriado, os pedidos de credenciamento serão analisados no dia útil imediatamente anterior.

5.1.5. No caso de existirem lotes desertos, a SEAGRI poderá convocar as Empresas/Cooperativas credenciadas, para, havendo interesse, realizar a contratação, devendo ser observado os critérios de distribuição constantes neste Edital.

5.2. O processamento do pedido de CREDENCIAMENTO será realizado pela Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária – SEAGRI, através de comissão especial.

5.3. O interessado deverá protocolar a documentação de habilitação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da última sexta-feira do mês. Documentações enviadas após esse prazo serão analisadas pela Comissão no ciclo de avaliação do mês subsequente.

5.4. A Cooperativa ou Associação, na inscrição pela qual formaliza seu interesse em participar do Credenciamento, deverá indicar as regiões relacionadas no ANEXO II para as quais pretende fornecer e distribuir o leite beneficiado.

5.5. O pedido de credenciamento deverá ser acompanhado conforme disposição do termo de referência.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. O serviço de distribuição será executado nos municípios relacionados no Anexo II. Cada Cooperativa e/ou Associação ficará responsável pela execução dos lotes nos municípios respectivos para os quais forem credenciados.

6.2. A relação dos municípios a serem atendidos encontra-se listada neste edital conforme Anexo II, levando-se em consideração o lote, o território de identidade e a cota por ciclo.

6.2.1. Cada Cooperativa ou Associação ficará responsável apenas pela execução nos lotes para os quais foram credenciadas, na quantidade especificada em sua declaração de capacidade de fornecimento, atuando, preferencialmente, em municípios que se situem em um raio máximo de 150km de distância do endereço de suas unidades de beneficiamento, a fim de garantir a plena execução do programa nos lotes pleiteados.

6.3. Em razão da logística de cumprimento de rotas e horários, cada município será limitado à ação de uma contratada.

6.3.1. As condições para distribuição da demanda estão previstas no Termo de Referência, anexo ao contrato.

6.3.2. Critérios de distribuição da demanda, como proximidade geográfica, sorteio ou preferências sucessivas somente são aplicáveis após a habilitação, e exclusivamente fins de distribuição isonômica da demanda ou de viabilidade logística, sem gerar qualquer hierarquia entre os credenciados.

7. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A entrega da documentação será efetuada através de link de formulário específico divulgado na página eletrônica deste credenciamento ou através de endereço eletrônico (supfpa.al@gmail.com) vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária – SEAGRI. Os arquivos digitalizados dos documentos a serem encaminhados deverão ter no máximo 20MB de tamanho e sucessivamente os demais que complementarem a propositura da interessada para o LOTE específico, deverão ser enviadas na seguinte ordem:

7.1.1. Folha de rosto com endereçamento à SEAGRI, número do chamamento público, menção ao Programa de Aquisição de Alimentos do Estado de Alagoas, referência ao processo em epígrafe, identificação da Cooperativa ou Associação, Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, endereço eletrônico;

7.1.2. Declaração de capacidade de fornecimento, na forma do anexo IV;

7.1.3. Declaração de disposição de fornecimento do produto ao preço pré-fixado, na forma do anexo V;

7.1.4. Declaração de ciência das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, na forma do anexo V;

7.1.5. Declaração de que o prazo de pagamento será conforme minuta de termo de credenciamento, na forma do anexo V;

7.1.6. Declaração da interessada de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado, na forma do anexo V;

7.1.7. Indicação da conta bancária da interessada (agência, número da conta corrente, operação, se for o caso, e titular), bem como dos dados dos produtores fornecedores, contas bancárias de titularidade destes e quantidade de leite in natura fornecido, na forma do anexo V;

7.1.8. Documentos de habilitação jurídica, na forma do tópico 8, junto à declaração na forma do anexo VI;

7.1.9. Documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma do tópico 8;

7.1.10. Documentos de qualificação técnica, na forma do tópico 8;

7.1.11. Para cada LOTE deverá ser apresentada uma relação (em Excel) dos agricultores familiares produtores de leite, contendo:

1. nome do produtor;
2. sexo;
3. endereço completo e telefone;
4. inscrição no CPF;
5. número do RG;
6. número da inscrição válida junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
7. a produção média diária e tipo de leite relacionados em ordem crescente;
8. respeito ao percentual de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres no total de beneficiários fornecedores;

7.1.12. A relação dos beneficiários fornecedores, de que tratam o subitem 7.1.11., “7”, deverá estar em conformidade com a capacidade de fornecimento do quantitativo de leite previsto para o lote na qual a entidade estiver interessada, podendo ser declarada inabilitada no caso de não cumprimento.

7.2. Os documentos recebidos serão acostados a processo SEI específico a fim de registrar publicamente as informações apresentadas, com disponibilização ao público interessado, resguardadas as informações protegidas pela LGPD.

7.3. Será indeferido o requerimento de credenciamento elaborado em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos ou que se opuser a quaisquer dispositivos legais vigentes;

7.4. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados, deverão estar datados dos últimos 30 (trinta) dias até a data da realização da análise dos pedidos de credenciamento, quando não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

8. DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1. No ato de verificação das condições de habilitação e previamente à assinatura do Termo de Credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições de habilitação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta ao SICAF, CEIS e CNEP.

8.2. Os documentos e forma de apresentação estão disciplinadas no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

9. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação do Credenciamento, a execução do objeto dar-se-á mediante Contrato Administrativo, que definirá a cota de litros, os valores unitários e o cronograma de entrega.

9.2. A formalização do contrato e o início das atividades dependem da existência de demanda e disponibilidade orçamentária para os lotes pleiteados.

9.3. Os Contratos Administrativos de execução terão vigência máxima de 01 (um) ano, podendo ser rescindidos ou encerrados antecipadamente caso o teto orçamentário ou o quantitativo de litros contratado seja atingido.

9.4. As condições específicas para a execução do objeto estão previstas no Termo de Referência.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os recursos seguirão a disciplina estabelecida no Capítulo II, do Título IV, da Lei 14.133/2021, na que couber.

10.2. Dar-se-á como ciente e devidamente intimado todo e qualquer interessado, quando ocorrer a publicação das análises proferidas pela Comissão sobre todo e qualquer assunto que diga respeito aos trabalhos desenvolvidos e aplicabilidade das regras deste Edital de Credenciamento, sem prejuízo da utilização de outros meios, a exemplo de e-mail, WhatsApp e Correios com A.R.

10.2.1. A credenciada deve comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço da sede da Cooperativa ou Associação, ou através do e-mail e WhatsApp fornecidos, sem prejuízo da possibilidade de uso de notificações, intimações ou citações que venha a ser publicadas.

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Dos atos praticados pela Comissão Julgadora do Edital de Credenciamento, caberá recurso administrativo, que deverá ser enviado para o e-mail: supfpa.al@gmail.com, e deverá ser formulado em forma clara e objetiva descrevendo o ato ou fato tido por irregular.

10.4.1. Os interessados têm o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da publicação do resultado, para apresentação de recurso quanto ao indeferimento do credenciamento total ou parcial de empresas/atividades.

10.4.2. O recurso será dirigido à Comissão de Julgadora do Edital, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

10.4.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. Da proteção de dados pessoais:

11.1.1. O ESTADO DE ALAGOAS e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE ALAGOAS, responsabilizando-se a CREDENCIADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o ESTADO DE ALAGOAS será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima, esta garante que:

e.1.1.) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2.) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3.) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4.) sempre que necessário, orientará o ESTADO DE ALAGOAS durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5.) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6.) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7.) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8.) tratará os dados pessoais apenas em nome do ESTADO DE ALAGOAS e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao ESTADO DE ALAGOAS, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9.) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do ESTADO DE ALAGOAS e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao ESTADO DE ALAGOAS, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10.) notificará imediatamente o ESTADO DE ALAGOAS sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado;

e.1.11.) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do ESTADO DE ALAGOAS, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12.) a pedido do ESTADO DE ALAGOAS, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13.) em caso de subcontratação, informará previamente o ESTADO DE ALAGOAS que poderá anuir por escrito;

e.1.14.) os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15.) enviará imediatamente ao ESTADO DE ALAGOAS uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

11.1.2. A CREDENCIADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do ESTADO DE ALAGOAS.

11.1.3. O eventual acesso, pela CREDENCIADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CREDENCIADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

11.1.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

11.1.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.1.6. O Encarregado da CREDENCIADA manterá contato formal com o Encarregado do ESTADO DE ALAGOAS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

11.1.7. A critério do Encarregado de Dados do ESTADO DE ALAGOAS, a CREDENCIADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.1.8. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CREDENCIADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo ESTADO DE ALAGOAS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

11.1.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades sem prejuízo de aplicação das dispostas neste Edital, estão previstas na minuta de Termo de Credenciamento, anexo VII.

12.2. Quando houver a participação dos Entes Municipais e/ou de Organizações da Sociedade sem fins lucrativos dedicadas ao atendimento de pessoas carentes ou com vulnerabilidade na Distribuição do Leite no respectivo Município integrante do LOTE, estes poderão dispor de equipamentos próprios para o recebimento e conservação, devendo ser ajustada tal situação entre a Coordenação do PAA-Leite da SEAGRI e o ente municipal e/ou a Organizações da Sociedade sem fins lucrativos dedicadas ao atendimento de pessoas carentes ou com vulnerabilidade.

12.3. A multa aplicada à credenciada poderá ser deduzida do pagamento de suas faturas, caso não cumpra com o pagamento da penalidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação para o pagamento, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente ou cobrada judicialmente.

12.4. A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente;

12.5. Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na SEAGRI e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

12.6. O presente procedimento, no interesse da Administração, poderá ser adiado, revogado ou anulado, sempre através despacho fundamentado, sem direito, às associações ou cooperativas credenciadas, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

12.7. Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, pela Comissão ou Autoridade Competente, com base na legislação pertinente.

12.8. A participação neste procedimento implica no total conhecimento e na plena aceitação dos termos e condições neste Edital e seus anexos, bem como as normas administrativas vigentes.

12.9. Será descredenciada, a qualquer tempo, a associação ou cooperativa que não mantiver, durante o curso de execução do objeto desta chamada pública, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento.

13. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

13.1. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Embalagem

Anexo II – Composição dos lotes

Anexo III – Modelo de Procuração

Anexo IV – Formulário de inscrição e declaração de capacidade de fornecimento;

Anexo V - Modelo de declarações de proposta e demais documentos do item 6.

Anexo VI – Modelo de declarações de habilitação;

Anexo VII – Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo VIII – Termo de Referência 5/2026

Anexo VIII- Minuta do Termo de Contrato Administrativo

15. ANEXO II - COMPOSIÇÃO DOS LOTES

REGIÃO	MUNICÍPIOS	COTA CICLO
LOTE 1		
NORTE (13 MUNICÍPIOS)	CAMPESTRE	619.276
	COLÔNIA LEOPODINA	
	JACÚÍPE	
	JAPARATINGA	
	JUNDIÁ	
	MARAGOGI	
	MATRIZ DE CAMARAGIBE	
	NOVO LINO	
	PASSO DE CAMARAGIBE	
	PORTO CALVO	
	PORTO DE PEDRAS	
	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	
	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	
LOTE 2		
	BRANQUINHA	
	CAJUEIRO	

SERRANA DOS QUILOMBOS (9 MUNICÍPIOS)	CAPELA	245.415
	FLEXEIRAS	
	IBATEGUARA	
	JOAQUIM GOMES	
	SANTANA DO MUNDAÚ	
	SÃO JOSÉ DA LAJE	
	UNIÃO DOS PALMARES	
	LOTE 3	
METROPOLITANA (12 MUNICÍPIOS)	ATALAIA	481.967
	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	
	BARRA DE SÃO MIGUEL	
	COQUEIRO SECO	
	MARECHAL DEODORO	
	MESSIAS	
	MURICI	
	PARIPUEIRA	
	PILAR	
	RIO LARGO	
	SATUBA	
	SANTA LUZIA DO NORTE	

LOTE 4		
TABULEIROS DO SUL (9 MUNICÍPIOS)	ANADIA	461.986
	BOCA DA MATA	
	CAMPO ALEGRE	
	CORURIBE	
	JEQUIÁ DA PRAIA	
	JUNQUEIRO	
	ROTEIRO	
	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	
	TEOTÔNIO VILELA	
LOTE 5		
BAIXO SÃO FRANCISCO (7 MUNICÍPIOS)	FELIZ DESERTO	268.193
	IGREJA NOVA	
	OLHO D'ÁGUA GRANDE	
	PENEDO	
	PIAÇABUÇU	
	PORTO REAL DO COLÉGIO	
	SÃO BRÁS	
LOTE 6		
	ARAPIRACA	

AGRESTE (14 MUNICÍPIOS)	BATALHA	931.840
	BELO MONTE	
	CAMPO GRANDE	
	COITÉ DO NÓIA	
	CRAÍBAS	
	FEIRA GRANDE	
	GIRAU DO PONCIANO	
	JARAMATAIA	
	LAGOA DA CANOA	
	LIMOEIRO DE ANADIA	
	SÃO SEBASTIÃO	
	TAQUARANA	
	TRAIPU	
	LOTE 7	
PLANALTO DA BORBOREMA (15 MUNICÍPIOS)	BELÉM	1.136.144
	CACIMBINHAS	
	CHÃ PRETA	
	ESTRELA DE ALAGOAS	
	IGACI	
	MAJOR ISIDORO	
	MAR VERMELHO	

MARIBONDO
MINADOR DO NEGRÃO
PALMEIRA DOS INDIOS

	PAULO JACINTO	
	PINDOBA	
	QUEBRANGULO	
	TANQUE D'ARCA	
	VIÇOSA	
LOTE 8		
MÉDIO SERTÃO I (9 MUNICÍPIOS)	CARNEIROS	270.464
	JACARÉ DOS HOMENS	
	MONTEIROPÓLIS	
	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	
	OLIVENÇA	
	PALESTINA	
	PÃO DE AÇUCAR	
	SÃO JOSÉ DA TAPERA	
	SENADOR RUI PALMEIRA	
LOTE 9		
MÉDIO SERTÃO II (5 MUNICÍPIOS)	DOIS RIACHOS	170.833
	MARAVILHA	
	OURO BRANCO	

	POÇO DAS TRINCHEIRAS	
	SANTANA DO IPANEMA	
LOTE 10		
ALTO SERTÃO (8 MUNICÍPIOS)	ÁGUA BRANCA	274.253
	CANAPI	
	DELMIRO GOUVEIA	
	INHAPI	
	MATA GRANDE	
	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	
	PARICONHA	
	PIRANHAS	
LOTE 11		
MACEIÓ		231.043

16. ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Através da presente, autorizamos o(a) Sr.(a)..... , portador(a) da Cédula de Identidade nº..... e CPF sob nº a participar do CREDENCIAMENTO SEAGRI nº 02 /2026, da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da (associação ou cooperativa) e praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento.

Local e data

Assinatura do diretor ou Representante Legal

17. ANEXO IV

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE FORNECIMENTO

(apresentar em papel timbrado)

CNPJ:	Inscrição estadual
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
Bairro:	Município
Telefone(s):	
E-mail:	
Administrador ou representante legal e CPF	

Responsável técnico pela produção:

Capacidade de processamento de leite/dia:

Indicação das regiões e municípios de atuação para os quais o interessado declara possuir capacidade operacional de atendimento para fornecer e entregar o leite, os pontos de distribuição, quantidades, valores e tipo de leite, de acordo com a tabela abaixo:

LOTE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR SEMANAL

Declaro que possuir disposição de fornecimento do produto ao preço pré-fixado no edital.

Declaro que o prazo de pagamento será em conformidade com o previsto na minuta do Termo de Credenciamento.

Local e data

Nome e assinatura do responsável

Notas explicativas:

1. Caso o fornecedor pretenda se credenciar para vários lotes deverá ser apresentada uma planilha, conforme modelo acima, para cada Lote distinto.
2. Será adotado como referência para cálculo do ciclo o período entre o mês subsequente à apresentação da proposta e o encerramento do ciclo, considerando-se como marco final do ciclo 30 de abril do ano subsequente, considerar-se-á somente as semanas, desprezando as frações menores que 4 dias.
3. Os valores pré-estabelecidos em cada lote são referentes à entrega por ciclo e são o limite máximo para ser entregue, variando com a demanda que for ofertada para ser entregue.

18. ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ADESÃO E CONCORDÂNCIA

(em papel timbrado)

CNPJ:	Inscrição estadual
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
Bairro:	Município
Representante legal:	CPF:

DECLARO expressamente ciência e anuência com todas as normas e condições deste Edital de CREDENCIAMENTO e seus Anexos;

DECLARO que recebi todos os documentos que dizem respeito a este Edital de Credenciamento e que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento e que por conta própria promovi a visitação aos locais onde serão desenvolvidos todos os trabalhos.

DECLARO que a entrega será semanal nas regiões e postos de abastecimento determinados pelo Edital de CREDENCIAMENTO, contados da ordem de fornecimento acompanhada da competente nota de empenho.

DECLARO que os valores pré-fixados pela Administração e aceitos por meio deste credenciamento englobam todas as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital de Credenciamento.

DECLARO ciência e anuência à forma e prazos de pagamento conforme definido no Edital de Credenciamento e na minuta contratual, ao tempo que indica seus dados bancários: Banco _____, Agência _____, Conta _____, Tipo de conta

_____, Operação _____, bem como os dados dos produtores fornecedores constantes em tabela anexa.

Local e data

19. ANEXO VI - DECLARAÇÕES HABILITAÇÃO

(em papel timbrado)

CNPJ:	Inscrição estadual
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
Bairro:	Município
Representante legal	CPF

DECLARO, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem FATOS IMPEDITIVOS para sua habilitação no processo licitatório, modalidade CREDENCIAMENTO SEAGRI N°, realizado pela Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARO que esta pessoa jurídica de direito privado não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art.7° da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Local e data

Assinatura do Responsável

Nota explicativa:

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: se a interessada possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

20. ANEXO VII

Minuta do Termo de Credenciamento

TERMO DE CREDENCIAMENTO SEAGRI Nº (...) /2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA E A (...), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CREENCIANTE: O(A) (...Estado de Alagoas, por intermédio da(o) (...órgão...),/Autarquia /Fundação...), inscrita(o) no CNPJ sob o nº (...) e com sede na (...endereço...), representado(a) pelo (...cargo do ordenador de despesas...), Sr. (...nome...),

nomeado pelo(a)(...Decreto/Portaria...)nº (...), de (...) de (...) de 20(...), publicado(a) no DOE /AL de (...) de (...) de 20(...), portador da matrícula funcional nº (...);

CREENCIADA: A (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), com sede na (...endereço...) e com o seguinte endereço eletrônico (...@...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), inscrito no CPF sob o nº (...);

Os partes, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, firmam o presente termo de credenciamento, decorrente do processo administrativo nº E:01400.0000000088/2025, e do Edital de Chamada Pública SEAGRI n. 001/2025, fundamentado no art. 79, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Credenciamento é a futura contratação para execução do Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade incentivo à produção e ao consumo de leite– PAA-Leite no Estado de Alagoas, conforme condições e quantidades estabelecidas no Edital de Chamada Pública

1.2. O Termo de Credenciamento vincula-se ao Edital do Credenciamento identificado no preâmbulo e à proposta ofertada, independentemente de transcrição.

1.3. A credenciada foi habilitada para prestação do serviço nos lotes (DEFINIR OS LOTES DE ATUAÇÃO) cujo quantitativo, periodicidade e demais aspectos de execução estão definidos em edital.

1.4. O termo de credenciamento não gera obrigação automática de contratar.

1.5. São anexos a este instrumento e vinculam a execução do serviço, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Edital de Credenciamento que embasou a contratação;

1.5.2. O termo de referência;

1.5.3. A Autorização de Contratação Direta;

1.5.4. A Proposta do Contratado; e

1.5.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente termo de credenciamento possui vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação no Diário Oficial de Alagoas e será prorrogável na forma definida em edital e no termo de referência.

3. DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução do serviço, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, bem como o pagamento constam no Edital de Chamada Pública e no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os valores pagos por litro condicionam-se à definição pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – GGPAA.

4.2. No valor definido pelo GGPAA estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

5.1. Fica eleito o foro da comarca de Maceió/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, este termo de instrumento foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

CRENCIANTE

CRENCIADA

TESTEMUNHA CPF Nº

TESTEMUNHA CPF Nº

21. ANEXO VIII - Termo de Referência 3/2026

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. A presente contratação tem por finalidade o desenvolvimento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) – Modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (PAA-Leite), no Estado de Alagoas.

1.1.2. O objeto consiste na prestação de serviços de captação, beneficiamento (pasteurização e envase) e distribuição de leite de vaca pasteurizado, tipo “C”.

1.1.3. O produto deverá ser obrigatoriamente oriundo de produtores da Agricultura Familiar, conforme os critérios de caracterização estabelecidos pela Lei Federal nº 11.326/2006.

1.2. DO QUANTITATIVO E DA REGIONALIZAÇÃO

1.2.1. A execução do programa será dividida por ciclos e regiões de atuação, conforme o detalhamento abaixo:

REGIÃO	MUNICÍPIO	COTA CICLO
LOTE 1		

NORTE 13 MUNICÍPIOS)	CAMPESTRE	1.241.752
	COLÔNIA LEOPOLDINA	
	JACUÍPE JAPARATINGA	
	JUNDIÁ	
	MARAGOGI	
	MATRIZ DE CAMARAGIBE	
	NOVO LINO	
	PASSO DE CAMARAGIBE	
	PORTO CALVO	
	PORTO DE PEDRAS	
	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	
	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	

LOTE 2

QUILOMBOS SERRANA (9 MUNICÍPIOS)	BRANQUINHA	492.029
	CAJUEIRO	
	CAPELA	
	FLEXEIRAS	
	IBATEGUARA	
	JOAQUIM GOMES	
	SANTANA DO MUNDAÚ	
	SÃO JOSÉ DA LAJE	

UNIÃO DOS PALMARES

LOTE 3

METROPOLITANA
(12 MUNICÍPIOS)

ATALAIA

BARRA DE SANTO
ANTÔNIO

BARRA DE SÃO MIGUEL

COQUEIRO SECO

MARECHAL DEODORO

MESSIAS

MURICI

PARIPUEIRA

PILAR

RIO LARGO

SATUBA

SANTA LUZIA DO NORTE

966.133

LOTE 4

TABULEIRO DO SUL
(9 MUNICÍPIOS)

(9

ANADIA

BOCA DA MATA

CAMPO ALEGRE

CORURIBE

JEQUIÁ DA PRAIA

JUNQUEIRO

926.172

ROTEIRO
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
TEOTÔNIO VILELA

LOTE 5

BAIXO SÃO FRANCISCO MUNICÍPIOS)	(7	FELIZ DESERTO	537.426
		IGREJA NOVA	
		OLHO D'ÁGUA GRANDE	
		PENEDO	
		PIAÇABUÇU	
		PORTO REAL DO CEOLÉGIO	
		SÃO BRÁS	

LOTE 6

AGRESTE (14 MUNICÍPIOS)	ARAPIRACA	1.869.680
	BATALHA	
	BELO MONTE	
	CAMPO GRANDE	
	COITÉ DO NÓIA	
	CRAÍBAS	
	FEIRA GRANDE	
	GIRAU DO PONCIANO	

JARAMATAIA
LAGOA DA CANOA
LIMOEIRO DE ANADIA
SÃO SEBASTIÃO
TAQUARANA
TRAIPU

LOTE 7

BELÉM
CACIMBINHAS
CHÃ PRETA
ESTRELA DE ALAGOAS
IGACI
MAJOR ISIDORO
MAR VERMELHO
MARIBONDO
MINADOR DO NEGRÃO
PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PAULO JACINTO
PINDOBA
QUEBRANGULO
TANQUE D'ARCA

PLANALTO DA BORBOREMA (15
MUNICÍPIOS)

2.279.287

VIÇOSA

LOTE 8

MÉDIO SERTÃO I
(9 MUNICÍPIOS)

CARNEIROS

JACARÉ DOS HOMENS

MONTEIRÓPOLIS

OLHO D'ÁGUA DAS
FLORES

OLIVENÇA

PALESTINA

PÃO DE AÇÚCAR

SÃO JOSÉ DA TAPERA

SENADOR RUI PALMEIRA

542.128

LOTE 9

MÉDIO SERTÃO II
(5 MUNICÍPIOS)

(5

DOIS RIACHOS

MARAVILHA

OURO BRANCO

POÇO DAS TRINCHEIRAS

SANTANA DO IPANEMA

342.466

LOTE 10

ÁGUA BRANCA

CANAPI

DELMIRO GOUVEI

ALTO SERTÃO MUNICÍPIOS)	(8	INHAP	549.767
		MATA GRANDE	
		OLHO D'ÁGUA DO CASADO	
		PARICONHA	
		PIRANHAS	
LOTE 11			
MACEIÓ			463.086

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O presente procedimento possui o objetivo de promover as contratações necessárias ao desenvolvimento do Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade de incentivo à produção e ao consumo de leite, PAA-Leite, que consiste na aquisição de leite de vaca de produtores familiares, caracterizados nos termos da Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de junho de 2006, e sua distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social, caracterizadas como em risco de segurança alimentar e nutricional.

2.2. O PAA-Leite tem o intuito e o objetivo de promover o fortalecimento do setor produtivo local e a agricultura familiar, garantindo a compra do leite de agricultores familiares, com prioridade de contratação para aqueles agrupados sob a forma de cooperativa ou associação, visando ainda promover inicialmente o crescimento e o fortalecimento desses agricultores e de suas organizações em suas respectivas regiões dentro do Estado de Alagoas.

2.3. Desta forma, a aquisição do leite aos produtores familiares e sua distribuição às famílias em situação de risco cria um ciclo virtuoso dentro dos marcos e dos objetivos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional adotada nacionalmente e em particular pelo Governo de Alagoas.

2.4. Atuando junto à população de baixa renda, com dificuldade em promover sua nutrição adequada – famílias registradas no CadÚnico, com prioridade para famílias com o perfil do Bolsa Família e indivíduos atendidos pelas unidades receptoras, tais como definidas em Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) – PAA LEITE que dispõe acerca da destinação de alimentos adquiridos no âmbito do Programa, contribui-se para a prevenção da saúde em geral, com foco no combate à desnutrição infantil, e promoção da saúde materno-infantil e de idosos.

2.5. Por outro lado, ao adquirir o produto dos pequenos produtores de leite minifundistas em economia familiar, o Programa gera renda para uma população de baixíssimos rendimentos, permitindo-lhes uma inclusão social produtiva e até mesmo propiciando-lhes meios para participar da cadeia produtiva em condições de auferir melhor remuneração por seu produto.

2.5.1. Ou seja, indiretamente, o Programa dinamiza a economia local, principalmente na região do semiárido, maior produtora de leite e onde se concentra a maior parte dos agricultores familiares de Alagoas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Requisitos da solução: A solução consiste na aquisição de leite de vaca pasteurizado integral, tipo “C”, padronizado em embalagens plásticas de 01 (um) litro, conforme o manual de identidade visual do Programa. O produto deve ser captado junto a produtores em regime da agricultura familiar e distribuído a famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, nos termos do convênio firmado entre o Governo Federal e o Governo do Estado de Alagoas.

3.2. Da aquisição: Adquirir o quantitativo estimado de 5.091.414 (cinco milhões e noventa e um mil e quatrocentos e quatorze) litros de leite de vaca de produtores da agricultura familiar em Alagoas, mediante contratação direta. Os fornecedores devem se enquadrar nos grupos “A”, “A/C”, “B” ou como “agricultor familiar”, apresentando o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) válido.

3.2.1. A aquisição ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração Pública.

3.3. Da Distribuição: Distribuir, semanalmente, o leite de vaca pasteurizado integral tipo “C”, envasado em embalagens plásticas de 01 (um) litro, observando o manual de identidade visual do Programa. A entrega será realizada aos responsáveis pelos pontos de distribuição, observando as normas técnicas de segurança alimentar e nutricional em todo o processo de produção, acondicionamento e transporte.

3.4. Da Captação: Coletar, junto aos agricultores dos segmentos citados no item 3.2, o leite de vaca oriundo de ordenha completa e ininterrupta, em condições de higiene de rebanho sadio, devidamente alimentado e em descanso.

3.4.1. Conforme determina o art. 5º da Resolução GGPA n° 5, de 30 de outubro de 2023, os rebanhos utilizados pelos beneficiários fornecedores deverão ser de sua propriedade ou de seu grupo familiar, cumprindo-se as obrigações legais quanto à vacinação.

3.5. Do Beneficiamento: O beneficiamento compreende o tratamento do leite desde a seleção na entrada do estabelecimento até o seu acondicionamento. O processo deve obedecer à legislação específica, incluindo filtragem, aquecimento à temperatura de pasteurização e envase higiênico.

3.6. Logística e Transporte: O transporte do leite deve ser realizado em veículo refrigerado e/ou isotérmico, mantendo a temperatura ideal de conservação. Deve-se observar o rigoroso estado de conservação e higienização do veículo.

3.6.1. O condutor e seus ajudantes devem utilizar uniformes limpos e adequados ao manuseio de alimentos. É terminantemente proibido o uso de cigarros e derivados durante o transporte e a manipulação do produto.

3.7. Do Controle e Vínculo: O Programa deve manter os produtores vinculados às Cooperativas ou Associações devidamente cadastrados, garantindo o controle efetivo da origem do produto, conforme o §1º do art. 5º da Lei n° 14.628/2023.

3.8. Da Regionalização e Lotes: A divisão dos lotes segue as determinações do Decreto Estadual n° 30.157/2014, alterado pelo Decreto Estadual n° 93.607/2023.

3.8.1. Em razão da logística de rotas e horários, cada município será limitado à atuação de uma única credenciada.

3.8.1.1. No caso de modificação na abrangência da distribuição, a contratada será comunicada previamente.

3.9. Critérios de Demanda: A distribuição da demanda priorizará os grupos definidos pelo GGPAA. Como critérios residuais, serão adotados a proximidade geográfica da unidade de beneficiamento e/ou sorteio.

3.10. O credenciamento possui caráter permanente e não excludente, sendo credenciados todos os interessados que cumprirem os requisitos previstos.

3.11. Após a homologação, a execução do objeto dar-se-á mediante Contrato Administrativo, que definirá a cota de litros, os valores unitários e o cronograma de entrega.

3.11.1. A formalização do contrato e o início das atividades dependem da existência de demanda e disponibilidade orçamentária para os lotes pleiteados.

3.12. O limite máximo de pagamento por agricultor familiar obedecerá à legislação federal vigente do PAA-Leite.

3.12.1. O valor pago à credenciada por litro de leite distribuído é de R\$ 3,91 (três reais e noventa e um centavos), vedada a aplicação de taxas de serviço adicionais.

3.12.2. O valor total é composto por R\$ 1,67 (um real e sessenta e sete centavos) referente ao beneficiamento e R\$ 2,24 (dois reais e vinte e quatro centavos) repassados ao produtor.

3.12.3. Este valor foi estabelecido pela Resolução GGPAA nº 29, de 19 de fevereiro de 2026.

3.12.4. Os valores poderão ser alterados por atos normativos do Grupo Gestor Nacional ou do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

3.13. Comprovação da Entidade: A entidade interessada deverá apresentar comprovação de que possui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) – Categoria Especial Pessoa Jurídica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A distribuição do quantitativo de 5.091.414 (cinco milhões e noventa e um mil e quatrocentos e quatorze) litros de leite referentes aos lotes obedecerá aos seguintes critérios:

4.1.1. O leite bovino será adquirido por meio da modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, via compra direta ao produtor, através de cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado.

4.1.2. O produto deverá ser entregue nos postos de distribuição indicados pela Coordenação do Programa do Leite, nos municípios constantes dos lotes previstos no Item 1 deste Termo de Referência, no horário compreendido entre 06h30 e 13h00.

4.1.3. A Coordenação do Programa de Aquisição de Alimentos poderá alterar a quantidade e a localidade dos postos de distribuição para melhor atendimento aos beneficiários, sem que isso implique em mudança no credenciamento junto aos responsáveis pela distribuição.

4.1.4. Havendo a participação de entes municipais e/ou organizações da sociedade civil sem fins lucrativos na distribuição do leite no município integrante do lote, estes poderão dispor de equipamentos próprios para recebimento e conservação, mediante ajuste prévio entre a Coordenação do Programa do Leite da SEAGRI e os referidos entes.

4.2. O serviço de distribuição será executado nos locais previstos na relação de lotes que compõem o Item 1 deste instrumento, sendo que cada cooperativa ou associação será responsável exclusivamente pela execução do(s) lote(s) para o(s) qual(is) foi devidamente cadastrada e classificada.

4.3. Caso existam lotes desertos, a Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SEAGRI), por meio de sua Comissão, poderá convidar formalmente cooperativas e associações habilitadas no âmbito desta Chamada Pública para o fornecimento do leite, visando garantir a abrangência temporal e espacial do Programa no Estado de Alagoas.

4.4. A execução de contrato referente a lotes de municípios que já estejam sendo atendidos somente se efetivará após a expiração ou finalização do contrato anterior.

4.5. As Cooperativas ou Associações deverão entregar as cotas de leite em dias úteis, não havendo distribuição em feriados nacionais, estaduais ou municipais (considerando o calendário do município de atuação), conforme os lotes e quantidades definidos no Item 1.

4.5.1. Nos casos em que a entrega seja impossibilitada por feriado local, estadual ou nacional, não haverá reposição da cota.

4.5.2. Os horários de entrega deverão ser pactuados entre a Coordenação do PAA-Leite da SEAGRI e a entidade credenciada, admitindo-se, a critério da SEAGRI, a participação de outros parceiros envolvidos na logística de recebimento no município.

4.6. Qualquer alteração na logística de entrega deverá ser previamente acordada entre as partes envolvidas, mediante comunicação oficial.

4.7. O pagamento direto aos beneficiários fornecedores e às organizações fornecedoras será realizado obrigatoriamente em conta corrente ou conta poupança específica para este fim.

4.8. A Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SEAGRI), por iniciativa própria, por meio de órgão vinculado ou com o apoio de outros órgãos da Administração Estadual ou Federal, poderá realizar análises físico-químicas e microbiológicas do produto fornecido de forma independente e a qualquer tempo.

4.8.1. Caso seja constatado que o leite fornecido não atende aos critérios da legislação vigente, serão adotadas as medidas administrativas e legais pertinentes.

4.9. Condições de execução:

4.9.1. O prazo de execução dos serviços será contado a partir do efetivo recebimento da Ordem de Execução até a expiração do prazo de vigência do contrato.

4.9.2. Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o início da entrega do leite nos municípios elencados no Item 1.

4.9.3. Por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento, será realizada uma reunião técnica para o detalhamento dos pontos de entrega, horários, rotas e demais informações necessárias à execução operacional do objeto, nos moldes do item 8.21.1.

4.10. Da Subcontratação (Parceria Operacional):

4.10.1. A Cooperativa ou Associação que não dispuser de unidade própria de beneficiamento poderá apresentar contrato privado firmado com laticínio para a prestação dos serviços de captação, pasteurização, envase e distribuição.

4.10.1.1. Tal parceria deverá obedecer rigorosamente aos parâmetros de preço fixados neste Edital e ao período de vigência do Contrato Administrativo.

4.10.1.2. A parceira deve assegurar a disponibilidade de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto em cada ponto de distribuição, quando necessário.

4.10.2. Na hipótese de subcontratação/parceria, a Cooperativa ou Associação deverá apresentar, em relação ao laticínio parceiro, a seguinte documentação:

4.10.2.1. Certificação sanitária de inspeção (SIE, SIF ou SISBI) e o certificado de registro expedido pela Agência de Defesa Agropecuária de Alagoas (ADEAL) ou pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);

4.10.2.2. Declaração do laticínio beneficiador, emitida por seu responsável legal com firma reconhecida, atestando a concordância com o atendimento de toda a rota pleiteada e declarando possuir capacidade operacional, instalações, pasteurizador rápido e transporte isotérmico com unidade frigorífica;

4.10.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus representantes e comprovante de inscrição no CNPJ;

4.10.2.4. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do laticínio para as atividades de captação, pasteurização e envase de leite.

4.11 Garantia da contratação:

4.11.1. Não haverá exigência da prestação de garantia prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4.12. Vistoria:

4.12.1. Fica dispensada a necessidade de realização de avaliação prévia (vistoria) obrigatória do local de execução dos serviços como condição para participação.

4.13. Das vedações:

4.13.1. É vedada a participação no Chamamento Público de Cooperativa ou Associação que esteja cumprindo sanção que a impeça de participar de licitações ou de ser contratada pela Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega do leite aos Pontos de Distribuição e às unidades receptoras será realizada pelas Cooperativas e Associações, com o devido registro das entregas no Sistema de Gestão disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), observando-se a seguinte rotina de recebimento:

5.1.1. Quando o leite for entregue em pontos de distribuição, o atesto no Sistema de Gestão deverá ser realizado por agente público designado pelo Convenente ou pelo poder público do município beneficiado.

5.1.2. Quando o leite for entregue em unidades receptoras, o atesto no Sistema de Gestão deverá ser realizado pelo responsável pela unidade ou por pessoa por ele formalmente designada.

5.2. A embalagem e a rotulagem deverão seguir rigorosamente os normativos vigentes. O produto que não estiver em conformidade com a legislação de rotulagem será sumariamente desclassificado ou recusado.

- 5.3. Os produtos deverão ser acondicionados de acordo com a praxe do fabricante, garantindo sua integridade durante o transporte, armazenamento e uso, devendo estar rotulados conforme a legislação sanitária em vigor.
- 5.4. As embalagens deverão conter, obrigatoriamente, a data de fabricação, o prazo de validade (vida útil), o lote de produção e a identificação correta do beneficiador do leite.
- 5.5. Será considerada imprópria, e portanto, recusada, a embalagem defeituosa, inadequada ou que exponha o gênero alimentício a contaminação ou deterioração, bem como aquela que não resista à manipulação, transporte e armazenamento, ainda que o defeito seja verificado após a aprovação inicial pela SEAGRI.
- 5.6. A impressão das datas de envase, validade e identificação do lote deve ser clara e indelével. Em hipótese alguma a marcação poderá apagar ou ter sua leitura comprometida pelo manuseio ou fricção rotineira.
- 5.7. Produtos com embalagens que apresentem ausência de data de validade, lote ou identificação do beneficiador deverão ser substituídos pelo fornecedor, mesmo que a irregularidade seja detectada após o recebimento.
- 5.8. Não será admitida a utilização de rótulos colados (adesivados) nas embalagens primárias do leite.
- 5.9. A efetiva execução do objeto desta Chamada Pública está estritamente condicionada à prévia assinatura do Termo de Credenciamento e, posteriormente, do Contrato Administrativo.
- 5.10. A SEAGRI expedirá mensalmente o planejamento de rota e o quantitativo a ser distribuído por cada entidade credenciada.
- 5.10.1. Mediante solicitação e aceitação expressa da SEAGRI, poderá ser admitido o ajuste na logística de recebimento no município de forma compartilhada com outras credenciadas.
- 5.10.2. A solicitação para alteração logística deve ser formalizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis do horário fixado para a entrega.
- 5.10.3. Independentemente de ajustes logísticos, o pagamento será realizado exclusivamente à credenciada responsável pela entrega, conforme a divisão original dos lotes.
- 5.11. A credenciada deve garantir a entrega diária do leite em transporte com refrigeração apropriada, realizando o descarregamento em recipientes que assegurem a manutenção das qualidades técnicas e higiênicas do produto.
- 5.12. As embalagens danificadas durante o trajeto deverão ser substituídas obrigatoriamente dentro da mesma semana da entrega da respectiva cota.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. Reconhecido o preenchimento das condições de habilitação, será lavrado Termo de Credenciamento, conforme minuta anexa ao edital.
- 6.2. Aplicam-se as disposições do Capítulo I, Título IV, da Lei nº 14.133/2021, no que couber.
- 6.3. A multa aplicada à credenciada poderá ser deduzida do pagamento de suas faturas caso não cumpra com o pagamento da penalidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação para o pagamento, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, ou cobrada judicialmente.

6.4. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6. As comunicações entre a Credenciante e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. A Credenciante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Após a assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, a credenciante poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações do credenciamento, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.9. Da Fiscalização:

6.9.1. A execução do credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do credenciamento, ou pelos respectivos substitutos.

6.10. Da Fiscalização Técnica:

6.10.1. O fiscal técnico do credenciamento acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10.2. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para o cumprimento.

6.10.4. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do credenciamento.

6.10.6. O fiscal técnico comunicará ao gestor do credenciamento, em tempo hábil, o término do instrumento sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.

6.11. Da fiscalização administrativa:

6.11.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada e acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes.

6.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para as providências cabíveis quando ultrapassar sua competência.

6.11.3. A credenciada é obrigada a conceder livre acesso de servidores do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (órgão concedente do Convênio nº 919484/2021), bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução.

6.12. Do Gestor do Credenciamento:

6.12.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo registros formais como ordens de serviço, registro de ocorrências, alterações e prorrogações, elaborando relatório para verificação de adequações.

6.12.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais e as medidas adotadas, informando à autoridade superior situações que ultrapassarem sua competência.

6.12.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação para fins de empenho e pagamento, anotando problemas que obstem o fluxo normal da liquidação no relatório de riscos eventuais.

6.12.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações e desempenho da credenciada, baseado nos indicadores definidos, para constar no cadastro de atesto.

6.12.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.12.6. O gestor deverá elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos e enviar a documentação pertinente à Superintendência de Fortalecimento da Produção de Alimentos (SUPFPA) da SEAGRI para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O valor total por litro de leite de vaca captado, beneficiado e distribuído é de R\$ 3,91 (três reais e noventa e um centavos), vedada a vinculação de qualquer percentual relativo a taxas de serviço ou encargos operacionais adicionais.

7.2. O valor constante no item anterior é composto pelas seguintes parcelas:

7.2.1. R\$ 2,24 (dois reais e vinte e quatro centavos) destinados ao pagamento direto ao produtor de leite de vaca.

7.2.2. R\$ 1,67 (um real e sessenta e sete centavos) referentes aos serviços de captação, beneficiamento e distribuição realizados pela Cooperativa ou Associação.

7.2.3. O referido valor foi fixado pela Resolução GGPAA nº 29, de 19 de fevereiro de 2026.

7.3. No valor acima estão inclusos todos os custos envolvidos na produção e entrega nos locais determinados pela SEAGRI, bem como embalagem, tributos, e demais custos diretos e indiretos.

7.4. Os valores consignados poderão ser alterados por força de Decreto, Portaria, Resolução ou outro instrumento utilizado pelo Grupo Gestor do PAA em âmbito Federal ou Estadual.

7.5. A Credenciada deverá apresentar, em até 03 (três) dias úteis após o encerramento da primeira e da segunda quinzenas de cada mês, a solicitação de pagamento acompanhada dos seguintes documentos:

7.5.1. Notas fiscais contendo a descrição do quantitativo, preço unitário e total, acompanhadas das segundas vias das Notas de Entrega Padrão devidamente atestadas.

7.5.2. Certidões Negativas de Débitos (INSS, FGTS, Trabalhista e Tributos Federais, Estaduais e Municipais).

7.5.3. Certificado de inspeção sanitária (estadual ou federal) da unidade de beneficiamento.

7.5.4. Relação nominal das unidades beneficiadoras com os respectivos quantitativos entregues.

7.5.5. Relação nominal dos agricultores fornecedores de leite *in natura*, contendo: nome, CPF, DAP ou CAF válida, telefone, endereço e quantidade entregue.

7.5.6. Recibos de pagamento assinados pelos produtores ou comprovantes de transferência bancária, juntamente com a relação das associações vinculadas.

7.5.7. Notas de comprovação de entrega do leite referentes ao período solicitado.

7.5.8. Laudos de análise físico-química e microbiológica de, ao menos, um lote fornecido durante o período da fatura.

7.6. Caso o beneficiário fornecedor atinja a cota limite anual, conforme o art. 6º, inc. I, alínea “c”, do Decreto nº 11.802/2023, deverá ser obrigatoriamente substituído por outro produtor que ainda disponha de margem em sua cota.

7.7. Para fins de fiscalização, os preços pagos ao produtor devem considerar o leite *in natura* posto em sua propriedade ou no tanque de resfriamento coletivo.

7.8. O pagamento à entidade credenciada fica estritamente condicionado à apresentação dos laudos técnicos mencionados no item 7.5.8.

7.9. A credenciada deverá apresentar mensalmente requerimento de ressarcimento do valor pago a título de INSS, correspondente à alíquota de 1,5% sobre o valor pago ao produtor, acompanhado da Guia de Recolhimento, comprovante de pagamento e certidões de regularidade.

7.10. O fornecimento e a distribuição do leite poderão ser acompanhados por servidores da SEAGRI para comprovação do atendimento às Instruções Normativas nº 76 e nº 77 de 2018 do MAPA, que fixam os padrões de identidade e qualidade do leite cru e pasteurizado.

7.11. Mesmo após o recebimento e atesto do objeto, subsistirá a responsabilidade legal da credenciada pela qualidade do produto fornecido, devendo observar-se os prazos de substituição previstos no item 5.14 deste Termo.

7.12. O eventual embargo do recebimento definitivo por parte da Administração não implica dilação do prazo de entrega, não servindo de justificativa para atrasos nem acarretando ônus para o Estado.

7.13. Avaliação da Execução:

7.13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará as folhas amarelas e brancas.

7.13.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Credenciada:

7.13.2.1. Não produziu os resultados acordados;

7.13.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

7.13.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.14. Recebimento do Objeto:

7.14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.14.1.1. O prazo acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da credenciada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.14.1.2. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas.

7.14.1.3. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências administrativas.

7.14.1.4. O fiscal setorial, quando houver, realizará o recebimento provisório sob os pontos de vista técnico e administrativo.

7.14.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico irá apurar o resultado das avaliações e a análise do desempenho e qualidade, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos, registrando em relatório ao gestor.

7.14.2.1. O recebimento provisório considerar-se-á ocorrido com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

7.14.2.2. A credenciada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.14.2.3. A fiscalização não efetuará o atesto da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

7.14.2.4. O recebimento provisório ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega de manuais e instruções exigíveis.

7.14.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, sem prejuízo das penalidades.

7.14.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências técnicas e administrativas, encaminhando-os ao gestor para recebimento definitivo.

7.14.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do credenciamento ou comissão designada, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.14.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais (técnico, administrativo e setorial), com menção ao desempenho baseado em indicadores e eventuais penalidades.

7.14.4.2. Realizar a análise dos relatórios e documentação; caso haja irregularidades que impeçam a liquidação, solicitar à credenciada as respectivas correções por escrito.

7.14.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados.

7.14.4.4. Comunicar à credenciada para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.14.5. No caso de controvérsia sobre a execução (dimensão, qualidade ou quantidade), observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa.

7.14.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do credenciamento.

7.15. Liquidação:

7.15.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.15.2. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.15.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.3.1. O prazo de validade;

7.15.3.2. A data da emissão;

7.15.3.3. Os dados do credenciamento e do órgão ou entidade credenciante;

7.15.3.4. O período respectivo de execução do objeto;

7.15.3.5. O valor a pagar;

7.15.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à credenciante.

7.15.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de credenciamento, bem como ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15.7. Constatando-se a situação de irregularidade da credenciada, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da credenciante.

7.15.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15.9. Persistindo a irregularidade, o credenciante deverá adotar as medidas necessárias ao descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à credenciada o contraditório e a ampla defesa.

7.15.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pelo descredenciamento, caso a credenciada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.16. Prazo de Pagamento:

7.16.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.16.2. No caso de atraso pelo credenciante, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.

7.17. Forma de Pagamento:

7.17.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

7.17.1.1. O credenciado assumirá os custos decorrentes da transferência de valores caso indique conta bancária que não seja da Caixa Econômica Federal (CEF).

7.17.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17.4. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.17.4.1. O pagamento, contudo, ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que a entidade faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 (Credenciamento).

8.2. No prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à expiração do período de vigência, a credenciada deverá manifestar formalmente interesse na sua renovação, comprovando a manutenção das condições de habilitação.

8.3. Do Procedimento de Inscrição:

8.3.1. A solicitação de credenciamento será possibilitada através do site oficial da SEAGRI a partir da publicação do edital no Diário Oficial.

8.3.2. Os pedidos de credenciamento serão analisados na última sexta-feira de cada mês pela Comissão Especial designada, na sede da SEAGRI.

8.3.3. Poderá, por conveniência da Administração Pública e desde que devidamente justificado, ser designada data diversa da estipulada no item anterior.

8.3.4. Nos casos em que a última sexta-feira do mês coincida com feriado, os pedidos serão analisados no dia útil imediatamente anterior.

8.3.5. No caso de existirem lotes desertos, a SEAGRI poderá convocar as entidades já credenciadas para, havendo interesse, realizar a contratação, observados os critérios de distribuição constantes neste instrumento.

8.4. A Cooperativa ou Associação, no ato da inscrição, deverá indicar as regiões (lotes) relacionadas no Item 1 para as quais pretende fornecer e distribuir o leite.

8.5. O processamento do pedido de credenciamento, a análise documental e a distribuição da demanda serão realizados pela Comissão Especial, utilizando-se dos critérios de análise estabelecidos neste edital.

8.5.1. A sessão de análise dos pedidos será pública, podendo ser acompanhada pelas interessadas, devendo ser lavrada a respectiva ata.

8.6. Do Resultado e Recursos:

8.6.1. Concluídos os trabalhos, a Comissão promoverá a publicação do resultado do julgamento no Diário Oficial, divulgando a relação das habilitadas e concedendo o prazo de 02 (dois) dias úteis para recursos.

8.6.2. Após o encerramento da fase recursal, será proferida decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com a publicação do resultado final.

8.6.3. A interposição de recursos por interessadas não habilitadas não impede o credenciamento e a imediata contratação das demais entidades habilitadas.

8.6.4. A Comissão Especial poderá, a qualquer tempo, promover diligências para dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos, inclusive solicitando documentos complementares e informações técnicas sobre o produto ou serviço.

8.7. É facultado à Cooperativa ou Associação credenciada, a qualquer tempo, requerer seu descredenciamento, notificando a SEAGRI com 20 (vinte) dias de antecedência.

8.8. O pedido de descredenciamento não desonera a entidade de cumprir com as obrigações decorrentes do ajuste e as conexas responsabilidades até o efetivo desligamento, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.9. Da Representação:

8.9.1. Cada interessado poderá ter um único representante legal com poderes para manifestação, mediante apresentação de:

8.9.1.1. Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, acompanhada de cópia do Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo; ou

8.9.1.2. Documento idôneo que comprove a condição de sócio, gerente ou administrador e declare os limites de sua atuação.

8.9.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma entidade.

8.9.3. A não apresentação ou incorreção do documento de representação impedirá o proponente de manifestar-se durante o procedimento, embora não impeça o envio eletrônico da proposta e documentos de habilitação.

8.10. Da Entrega da Documentação:

8.10.1. A entrega será efetuada via link de formulário específico ou através do endereço eletrônico supfpa.al@gmail.com. Os arquivos digitalizados não deverão exceder 20MB por envio.

8.10.2. Os documentos deverão ser enviados na seguinte ordem:

1. Folha de rosto (dados da entidade e identificação do chamamento);
2. Proposta de fornecimento;
3. Declaração de disposição ao preço pré-fixado;
4. Declaração de ciência das condições do edital e anexos;
5. Declaração de ciência do prazo de pagamento;
6. Declaração de que todos os custos e despesas estão inclusos;
7. Indicação da conta bancária da entidade e relação de contas dos produtores fornecedores;
8. Documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista;
9. Documentos de qualificação técnica.

8.10.3. Para cada LOTE, deverá ser apresentada uma planilha (formato Excel) dos agricultores familiares contendo:

1. Nome, sexo, endereço completo e telefone;
2. CPF e RG;
3. Número da inscrição válida junto ao MAPA e do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
4. Produção média diária e tipo de leite;
5. Observância ao percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mulheres no total de beneficiários fornecedores, por lote.

8.11. A relação dos beneficiários fornecedores (agricultores), de que trata o item 8.10.3, deverá estar em conformidade com a capacidade de fornecimento do quantitativo de leite previsto para o lote pleiteado, sob pena de inabilitação da entidade.

8.12. Os documentos recebidos serão acostados a processo em sistema oficial (SEI) a fim de registrar publicamente as informações, resguardadas as informações protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.13. Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste Termo de Referência, do Edital e seus Anexos, ou que se opuser a quaisquer dispositivos legais vigentes.

8.14. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão ter sido emitidos nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da análise do credenciamento, exceto quando possuírem prazo de validade próprio estabelecido pelo órgão expedidor ou no caso de atestados de capacidade técnica.

8.15. Cada Cooperativa ou Associação será responsável exclusivamente pela execução nos lotes para os quais foi cadastrada e classificada.

8.15.1. A fim de garantir a plena execução, as entidades atuarão, preferencialmente, em municípios situados em um raio máximo de 150 km de distância de suas unidades de beneficiamento (próprias ou parceiras).

8.16. Critérios de Desempate e Rateio (Divisão de Lotes):

8.16.1. Para fins de divisão de demanda, será observada a exclusividade de atuação de uma única credenciada por município, conforme estabelecido no item 3.8.1 deste Termo.

8.16.2. Existindo duas ou mais entidades habilitadas para o mesmo lote, será realizada a divisão do número de municípios por igual, sempre que o resultado por um número inteiro, conforme a fórmula: Municípios por lote ÷ quantidade de interessados.

8.16.3. Constatado o resultado em quantidades iguais, as interessadas serão consultadas para, em comum acordo com a Administração, proceder com a seleção da área de atuação dentro do lote. Em caso de impasse, será realizado sorteio.

8.16.4. Na divisão dos lotes, deverão ser considerados municípios circunvizinhos, preservando os limites geográficos e a continuidade territorial para possibilitar rotas estratégicas.

8.17. Critérios Subsidiários de Preferência (Rateio não inteiro):

8.17.1. Caso a divisão não resulte em número inteiro ou não possibilite quotas iguais, serão adotados os seguintes critérios objetivos de preferência, de forma sucessiva, para a atribuição da fração maior (de municípios ou de quantitativo):

8.17.1.1. Cooperativas detentoras de DAP/CAF Jurídica que realizem a pasteurização do leite de seus próprios cooperados, conforme a Resolução GGPAA nº 05/2023.

8.17.1.2. Cooperativas ou associações com sede ou endereço da unidade de beneficiamento em área de maior proximidade geográfica dos municípios pleiteados.

8.17.1.3. Entidades que apresentarem relação com o maior número de produtores enquadrados nos critérios prioritários do Art. 4º da Resolução GGPAA nº 05/2023 (inscritos no CadÚnico, indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais, negros, mulheres, assentados da reforma agrária, pescadores e jovens de 18 a 29 anos).

8.18. Esgotados todos os critérios de preferência sem definição, proceder-se-á a sorteio público para a definição da área de atuação, garantindo a participação de todos os habilitados.

8.19. Do Planejamento de Rotas após a Divisão:

8.19.1. Em caso de divisão do lote, a interessada será comunicada e deverá apresentar, em 03 (três) dias úteis, o memorial de rota planejada demonstrando a viabilidade técnica da execução.

8.19.2. A rota deve considerar percursos urbanos e rurais, indicando veículos alternativos para locais de difícil acesso, seguindo os critérios geográficos e dias fixados pela SEAGRI.

8.19.3. Em caso de inviabilidade técnica de algum ponto da rota, o trajeto incompatível poderá ser abrangido pela credenciada em município circunvizinho no respectivo lote, desde que compatível com sua proposta.

8.20. Concluída a divisão por lote, será publicado no Diário Oficial do estado de Alagoas a relação final dos lotes com suas respectivas credenciadas.

8.21. As cooperativas ou associações credenciadas que ainda não estiverem em fase de execução deverão aguardar o encerramento do ciclo contratual vigente (conforme item 9.1 do Edital) para participar da distribuição da demanda.

8.21.1. A entrada de novas credenciadas na fase de execução ocorrerá exclusivamente após o encerramento dos contratos vigentes, ocasião em que a SEAGRI convocará todas as credenciadas habilitadas até aquela data para uma reunião técnica de distribuição de lotes e quantitativos, procedendo-se ao rateio da demanda disponível de forma isonômica.

8.21.2. A participação das novas credenciadas no novo ciclo de contratação é condicionada pela disponibilidade orçamentária e financeira no momento do término contratual vigente.

8.21.3. O credenciado que ainda não iniciou a execução pode ser convocado para assumir a cota remanescente ou a nova cota nas seguintes hipóteses:

I – Ampliação de demanda: aumento da cota total do PAA-Leite para a região do lote;

II – Disponibilidade de cota: perda da qualidade de credenciada (rescisão) ou desistência expressa de uma cooperativa já em execução, liberando a cota correspondente.

8.22. A inclusão de novos credenciados habilitados no Programa não implicará redução da cota de fornecimento de cooperativas com Contrato Administrativo vigente.

8.23. No surgimento de demanda para a execução (nova cota ou cota liberada), a nova demanda será distribuída entre todos os credenciados habilitados para o respectivo lote, sejam aqueles que ainda não estejam em execução ou que solicitarem a ampliação de sua cota, conforme os critérios de distribuição do item 8.16, sem hierarquia de classificação entre os interessados.

8.24. Exigências de Habilitação:

8.24.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta ao SICAF, CEIS e CNEP.

8.24.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), que prevê a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.24.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de "Ocorrências Impeditivas Indiretas", o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

8.24.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros indícios.

8.24.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação decorrente destas consultas.

8.24.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.24.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.24.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.24.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e documentos que, por natureza, são emitidos apenas em nome da matriz.

8.24.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento das contribuições.

8.24.11. Deverá ser apresentada declaração (conforme anexo específico) de que a interessada recebeu todos os documentos do Edital, tomou conhecimento das informações e condições locais e que, por conta própria, promoveu a visitação aos locais de execução.

8.24.12. Deverá ser apresentada declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, conforme anexo específico do Edital.

8.24.13. Para fins de contratação, deverá o interessado comprovar os requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal e social a seguir descritos.

8.25. Habilitação jurídica:

8.25.1. Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971, bem como cópia da ata de eleição anual da diretoria.

8.25.2. Agricultor Familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) válida, ou outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

8.25.3. Produtor Rural: Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) ou Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF), que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

8.25.4. Alvará de Funcionamento vigente.

8.25.5. Certificado de Registro junto ao Serviço de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE).

8.25.5.1. Caso a proposta seja para fornecimento somente no município de atuação do laticínio próprio ou subcontratado, será aceito o Certificado de Registro Municipal (SIM) daquela localidade.

8.25.5.2. Sendo a proposta para mais de um município, deverá obrigatoriamente apresentar o Registro junto ao Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Estadual (SIE/CISA).

8.25.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação estatutária/contratual.

8.26. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.26.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.26.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.26.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.26.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.26.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.26.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata.

8.26.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.26.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.26.10. O fornecedor terá que apresentar declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acompanhada da apresentação de Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego através da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

8.26.10.1. Ficam liberadas de apresentar DCCA e documentos complementares as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.26.10.2. A credenciada deverá renovar, durante a vigência do contrato, a cada 6 (seis) meses, a Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA acompanhada da apresentação de Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes.

8.27. Qualificação econômico-financeira:

8.27.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física.

8.27.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de sociedade simples.

8.27.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, se aplicável.

8.27.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.27.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.27.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.27.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.27.4.4. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.27.4.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.28. Qualificação Técnica:

8.28.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.28.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.28.3. Certificação sanitária de inspeção, emitida pelo serviço de inspeção municipal, estadual ou federal e o certificado de registro expedido pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE ALAGOAS - ADEAL ou pelo serviço de inspeção federal do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA, caso disponha dos serviços de beneficiamento do leite.

8.28.4. Comprovação documental de que dispõe dos equipamentos apropriados para captação e transporte do leite, pasteurização, envase, como também a distribuição nos pontos de entrega do Programa do Leite, inclusive, demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto ou ainda no caso de contrato privado com entidades de beneficiamento de leite, situadas e em atuação no Estado de Alagoas para coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto, a comprovação de que a mesma dispõe dos equipamentos necessários ao cumprimento desta regra.

8.28.5. Comprovação que dispõe de serviço próprio ou terceirizado de exame laboratorial do leite, físico /químico e microbiológico que atenda às exigências da legislação Federal e Estadual.

8.28.6. Comprovação, por parte da entidade, de que possui Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ESPECIAL PESSOA JURÍDICA.

8.28.7. A Cooperativa ou Associação que não dispuser dos serviços de beneficiamento de leite, poderá apresentar contrato privado firmado com laticínio para prestar os serviços de captação, pasteurização, envase e distribuição do produto, obedecendo aos parâmetros de preço fixados neste Termo de Referência e ao período de vigência do Contrato Administrativo e ainda que esta disponha, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto.

8.28.8. Nessa hipótese, a Associação ou Cooperativa deverá apresentar, com relação ao laticínio contratado: a) Certificação sanitária de inspeção, emitida pelo serviço de inspeção municipal, estadual ou federal, e o certificado de registro expedido pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE ALAGOAS - ADEAL ou pelo serviço de inspeção federal do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – MAPA. b) Declaração do beneficiador interessado emitida por seu responsável legal, com firma reconhecida em cartório, concordando com o atendimento de toda a rota pleiteada e afirmando possuir aptidão/capacidade operacional, instalações, pasteurizador rápido, transporte com

isolamento isotérmico e dotado de unidade frigorífica, e ainda que dispõe, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto. c) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão do laticínio para o desempenho das atividades captação, pasteurização, envase e distribuição do leite.

8.28.9. Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação.

8.28.10. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28.10.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com o mínimo de:

8.28.10.1.1. Características: captação, beneficiamento e distribuição de leite tipo "C" de vaca.

8.28.10.1.2. Quantidades: no mínimo 30% (trinta por cento) da quantidade do objeto licitado.

8.28.10.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.28.10.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.29. Caso o fornecedor possua natureza de sociedade cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

8.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta.

8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O quantitativo estimado para a execução do objeto é de 5.091.414 (cinco milhões e noventa e um mil e quatrocentos e quatorze) litros de leite de vaca por ano.

9.2. O valor por litro de leite foi fixado em R\$ 3,91 (três reais e noventa e um centavos), conforme definido pela Resolução GGPA n° 29, de 19 de fevereiro de 2026.

9.2.1. Do valor total por litro, R\$ 2,24 (dois reais e vinte e quatro centavos) serão pagos ao beneficiário produtor.

9.2.2. O montante de R\$ 1,67 (um real e sessenta e sete centavos) refere-se à remuneração pelo beneficiamento (captação, pasteurização, envase e distribuição).

9.3. Será pago à credenciada, a título de restituição, o valor recolhido referente ao INSS dos produtores, cuja importância resulta da incidência do percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total pago ao produtor.

9.4. Para fins de cálculo do ciclo de execução, adotar-se-á como referência o período compreendido entre o mês subsequente à apresentação da proposta e o encerramento do ciclo, tendo como marco final o dia 31 de março do ano subsequente.

9.4.1. No cálculo do período, considerar-se-ão apenas as semanas completas, desprezando-se as frações inferiores a 04 (quatro) dias.

9.5. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 20.078.500,25 (vinte milhões e setenta e oito mil e quinhentos reais e vinte e cinco centavos).

Total de litros	Valor produtor (litros x R\$ 2,24)	Valor beneficiamento (litros x R\$ 1,67)	Valor INSS (1,5% x valor produtor)	Valor total do ciclo
5.091.414	R\$ 11.404.767,36	R\$ 8.502.661,38	R\$ 171.071,51	R\$ 20.078.500,25

9.6. Os quantitativos e valores globais demonstrados neste Termo de Referência e demais anexos do Edital são meramente estimativos, de forma que a indicação de cotas por ciclo ou lote não constitui obrigação de compra futura ou direito subjetivo à contratação integral por parte da credenciada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.1.1. Gestão/Unidade: 520030/14030;

10.1.2. Fontes de Recurso:

- 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos;
- 700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União;
- 761 – Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

10.1.3. Programa de Trabalho: 20.605.1043.3580 – Fortalecimento da Agricultura Familiar;

10.1.4. Elemento de Despesa: 33.90.32 – Material de Distribuição Gratuita;

10.1.5. Plano Interno: 000644 – Manutenção do Programa do Leite PAA Leite.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento.

22. ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO ADM

TERMO DE CONTRATO SEAGRI Nº XX/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA – SEAGRI E A [NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO] PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – SEAGRI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 12.200.200/0001-77, COM SEDE NA RUA CINCINATO PINTO, Nº 348, CENTRO, MACEIÓ/AL, CEP: 57.020-050, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO DE ESTADO, O SR. MARCELO MELO SILVA, NOMEADO PELO DECRETO Nº 104.732, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025, PUBLICADO NO DOE/AL DE 13 DE OUTUBRO DE 2025, PORTADOR DA MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 507-0.

CONTRATADA: [NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO], INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº _____, COM SEDE NA _____, NESTE ATO REPRESENTADA PELO (A) SEU(A) PRESIDENTE, O(A) SR.(A) _____, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO E: _____/2026, E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133/2021, Art. 74, IV E ART. 79, CONVÊNIO FEDERAL: Transferegov nº 919484/2021 , E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEIS, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de captação, beneficiamento (pasteurização e envase) e distribuição de leite de vaca pasteurizado, tipo “C”, de forma parcelada, para o desenvolvimento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) – Modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (PAA-Leite) no Estado de Alagoas. O produto é destinado ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social e risco de insegurança alimentar e nutricional, nos termos e condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

1.2. Os itens do objeto que a CONTRATADA se compromete a fornecer, em conformidade com as especificações técnicas e a regionalização prevista no Edital e no Termo de Referência, são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD (Cota Ciclo)	VLR UNT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
01	Leite de vaca pasteurizado integral tipo “C”, envasado em embalagens plásticas de 01 (um) litro, conforme manual de identidade visual do Programa.	Litro	[Inserir cota do Lote contratado]	R\$ 3,91	[Quantidade x 3,91]

1.2.1. O valor unitário de R\$ 3,91 (três reais e noventa e um centavos) por litro distribuído é composto por R\$ 2,24 (dois reais e vinte e quatro centavos) destinados ao pagamento direto ao produtor de leite e R\$ 1,67 (um real e sessenta e sete centavos) referentes aos serviços de captação, beneficiamento e distribuição.

1.2.2. Sobre o valor pago ao produtor, incidirá o ressarcimento da alíquota de 1,5% (um vírgula cinco por cento) referente ao INSS do produtor, pago à CONTRATADA mediante comprovação de recolhimento.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital de Chamada Pública SEAGRI nº 001/2026 e seus anexos;
- b) O Termo de Referência;
- c) A Proposta da CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos e atos normativos expedidos pelo Grupo Gestor do PAA (GGPAA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1. O credenciado deverá efetuar a prestação de serviços de captação, beneficiamento (pasteurização e envase) e distribuição de leite de vaca pasteurizado tipo "C", oriundo obrigatoriamente da Agricultura Familiar, para o atendimento das metas do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA-Leite) no Estado de Alagoas, conforme quantitativos e lotes estabelecidos no Termo de Referência.

2.2. A execução do objeto dar-se-á por demanda da SEAGRI, respeitando a regionalização por lotes, conforme a capacidade operacional da contratada e a disponibilidade orçamentária do Programa.

2.3. O fornecimento do leite deverá ser realizado, **OBRIGATORIAMENTE**, nos pontos de distribuição (recepção) indicados pela SEAGRI nos municípios integrantes do lote contratado, nas condições deste instrumento, do Edital e do Termo de Referência, seguindo rigorosamente o cronograma de entrega semanal.

2.4. A Credenciada reserva-se o direito de não aceitar os produtos/serviços que estiverem em desacordo com os padrões físico-químicos e sanitários previstos na legislação vigente e no Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

2.5. A entrega do leite deverá ocorrer de forma contínua, em parcelas semanais, conforme a programação estabelecida pela Coordenação Estadual do Programa, devendo a Contratada garantir a temperatura de conservação e a integridade das embalagens até o momento da entrega definitiva aos beneficiários/pontos de recepção.

2.6. Constatadas irregularidades na entrega ou na qualidade do produto, a SEAGRI poderá:

2.6.1. Se disser respeito à especificação ou qualidade (leite fora da temperatura, embalagem danificada ou laudo laboratorial insatisfatório), a fiscalização poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição imediata ou o descarte, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.6.2. Na hipótese de necessidade de substituição por vício de qualidade, a contratada deverá providenciar novo lote de produto em conformidade com as exigências técnicas no prazo máximo estabelecido pela fiscalização, mantidos os preços fixados pelo GGPAA;

2.6.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a conferência da quantidade e a verificação do atendimento aos padrões de qualidade exigidos.

2.7. A execução dos serviços deverá ser comprovada quinzenalmente através da apresentação dos Relatórios de Distribuição e recibos assinados pelos beneficiários/entidades, conforme modelos anexos ao TR.

2.8. Os serviços estarão sujeitos a amplo controle de qualidade e fiscalização pela SEAGRI e pelos órgãos de vigilância sanitária, podendo ser realizadas coletas de amostras para análise laboratorial em qualquer fase do processo (captação, beneficiamento ou distribuição).

2.9. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela logística, frete, pessoal e equipamentos necessários para a coleta do leite nos produtores e a entrega nos municípios, sem custos adicionais à Administração além dos valores fixados por litro.

2.10. A Contratada deverá fornecer os materiais (embalagens personalizadas) buscando o fiel cumprimento da identidade visual do Programa PAA-Leite.

2.11. Caberá à Contratada obedecer rigorosamente às exigências de origem do produto, garantindo que 100% do leite captado provenha de agricultores familiares detentores de CAF/DAP válida.

2.12. A Contratada não poderá cobrar dos produtores rurais ou dos beneficiários consumidores qualquer complementação, taxa ou valor adicional aos fixados pelo Grupo Gestor do PAA (GGPAA) para os serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Responsabilidades da CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII):

3.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, no Edital e seus anexos (especialmente o Termo de Referência), assumindo, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.1.2. Efetuar a captação, beneficiamento e distribuição do leite em perfeitas condições higiênico-sanitárias, conforme especificações técnicas, prazos, lotes e locais constantes no Termo de Referência;

3.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, observando as normas da ANVISA e do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);

3.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, aos produtores rurais ou aos beneficiários consumidores em razão da execução do contrato;

3.1.5. Reparar, substituir ou descartar, às suas expensas, o lote de leite em que se verificarem vícios, defeitos, contaminações ou descumprimento de temperatura, sem qualquer custo adicional para a SEAGRI;

3.1.6. Comunicar à SEAGRI/AL, imediatamente e por escrito, qualquer interrupção na coleta junto aos produtores ou na distribuição aos beneficiários, independentemente do motivo;

3.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, incluindo a regularidade fiscal e as certificações sanitárias;

3.1.8. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, inclusive o recolhimento e comprovação do INSS do produtor (conforme item 1.2.2 deste contrato);

3.1.9. Facilitar a fiscalização pela SEAGRI, Vigilância Sanitária e órgãos de controle, garantindo acesso às instalações do laticínio e às rotas de coleta e distribuição;

3.1.10. Garantir que os veículos utilizados no transporte do leite (tanto na coleta quanto na distribuição) atendam às exigências de refrigeração e higiene previstas no Termo de Referência;

3.1.11. Responsabilizar-se pela guarda e conservação do leite desde a captação no produtor até a entrega definitiva no ponto de recepção, garantindo a manutenção da cadeia de frio;

3.1.12. Atender aos produtores da agricultura familiar e aos beneficiários consumidores com dignidade e respeito, cumprindo fielmente o cronograma e os quantitativos pactuados;

3.1.13. Apresentar quinzenalmente os Relatórios de Prestação de Contas, acompanhados das Notas Fiscais, recibos de entrega (canhotos) e laudos de análise laboratorial do leite.

3.2. Responsabilidades da CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

- 3.2.1. Prestar as informações, orientações e esclarecimentos necessários para a execução do Programa;
- 3.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações, designando servidores para a gestão e fiscalização do contrato;
- 3.2.3. Registrar por escrito todas as falhas da contratada, notificando-a para correções imediatas;
- 3.2.4. Comunicar à contratada qualquer irregularidade verificada na qualidade do leite ou no processo de distribuição;
- 3.2.5. Definir e atualizar os pontos de recepção e o cadastro de beneficiários e entidades a serem atendidas;
- 3.2.6. Verificar periodicamente se a contratada mantém as condições de habilitação e se o leite captado é efetivamente oriundo de agricultores familiares com CAF/DAP válida;
- 3.2.7. Efetuar o pagamento à contratada conforme o volume de leite efetivamente distribuído e atestado, observada a ordem cronológica e a disponibilidade dos recursos, conforme Art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.2.8. A Administração não responderá por compromissos da contratada com terceiros (incluindo produtores e parceiros de beneficiamento), nem por danos causados a estes por negligência da contratada;
- 3.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o leite ou os serviços executados em desacordo com os padrões de identidade e qualidade exigidos na legislação e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 4.1. A remuneração a que fará jus a CONTRATADA, em decorrência dos serviços de captação, beneficiamento e distribuição que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores discriminados no subitem 1.2 deste instrumento.
- 4.2. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 03 (três) dias úteis após o encerramento da primeira e da segunda quinzenas de cada mês, a solicitação de pagamento acompanhada da documentação fiscal e técnica pertinente.
 - 4.2.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa.
 - 4.2.2. O pagamento será efetuado pela SEAGRI no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação.
- 4.3. A nota fiscal deverá possuir a mesma razão social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo a descrição do quantitativo, preço unitário e total, além do número do Contrato Administrativo e do Edital de Credenciamento.
- 4.4. Anexo à Nota Fiscal, em papel timbrado, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos para fins de pagamento:
 - I. Segundas vias das Notas de Entrega Padrão devidamente atestadas pelos responsáveis nos pontos de distribuição;
 - II. Certidões Negativas de Débitos (INSS, FGTS, Trabalhista e Tributos Federais, Estaduais e Municipais);
 - III. Certificado de inspeção sanitária (estadual ou federal) da unidade de beneficiamento vigente;
 - IV. Relação nominal das unidades beneficiadoras e relação nominal dos agricultores fornecedores de leite in natura, contendo nome, CPF, CAF/DAP válida e quantidade entregue;
 - V. Recibos de pagamento assinados pelos produtores ou comprovantes de transferência bancária para as contas de titularidade dos mesmos;
 - VI. Laudos de análise físico-química e microbiológica de, ao menos, um lote fornecido durante o período da fatura;
 - VII. Comprovante de recolhimento da Guia de INSS dos produtores (1,5%) para fins de ressarcimento.

4.5. Qualquer erro na apresentação da Nota Fiscal ou irregularidade documental que impeça a liquidação da despesa ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a CREDENCIADA.

4.5.1. Constituem ônus exclusivo da CONTRATADA quaisquer incorreções na fatura ou atrasos na entrega dos laudos técnicos e comprovantes de pagamento aos produtores, que são condições essenciais para a liberação do pagamento.

4.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, que assumirá eventuais custos de transferência caso a conta não seja da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS (art. 92, VIII)

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado de Alagoas, para este exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Gestão/Unidade: 520030/14030 – Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SEAGRI);

Programa de Trabalho: 20.605.1043.3580 – Fortalecimento da Agricultura Familiar;

Elemento de Despesa: 33.90.32 – Material de Distribuição Gratuita;

Plano Interno: 000644 – Manutenção do Programa do Leite PAA Leite;

Fontes de Recurso:

500 – Recursos Não Vinculados de Impostos (Tesouro Estadual);

700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União (Convênio MDS nº 919484/2021);

761 – Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (FECOEP).

5.2. A SEAGRI consignará nos próximos exercícios, em seus respectivos orçamentos, as dotações necessárias ao atendimento do objeto, mediante o devido apostilamento ou termo aditivo, conforme a vigência do Programa.

5.3. O empenhamento das despesas será realizado de forma global ou parcelada, de acordo com a disponibilidade financeira e a programação de execução do Programa PAA-Leite.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

6.1. O presente instrumento terá vigência de _____ (_____) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado (DOE/AL), podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133 /2021.

6.1.1. A vigência deste contrato está limitada e vinculada à vigência do Convênio nº 919484/2021 (Transferegov) firmado entre o Estado de Alagoas e o Governo Federal, bem como seus respectivos termos aditivos.

6.2. Ocorrendo a prorrogação prevista no subitem anterior, a SEAGRI consignará nos próximos exercícios, em seu orçamento, os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

6.3. A SEAGRI, por meio de servidores formalmente designados, acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços, garantindo o cumprimento das metas quinzenais e a qualidade do leite distribuído.

6.4. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, contaminações biológicas ou vícios redibitórios. Na

ocorrência destas, não haverá corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes, em conformidade com os Arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. O Fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução (captação, beneficiamento e distribuição), determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6. A Gestão deste contrato será realizada por servidor designado pela Coordenação Estadual do Programa PAA-Leite/SEAGRI.

6.7. O Fiscal e o Gestor contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da SEAGRI para o desempenho das funções essenciais à execução do contrato, sempre que necessário.

6.8. O leite e os serviços de beneficiamento deverão estar em estrita conformidade com a legislação sanitária vigente e com o Manual de Execução do PAA-Leite, atendendo eficazmente às finalidades de segurança alimentar e nutricional.

6.9. Constatada irregularidade na origem do leite ou na sua qualidade físico-química, a SEAGRI rejeitará o objeto no todo ou em parte, determinando sua substituição imediata ou o descarte, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO (art. 92, X e XI)

7.1. Os preços fixados no subitem 1.2 deste Contrato são baseados na Resolução GGPAA nº 29/2026 (ou norma federal superveniente) e são fixos, sendo reajustáveis por ato do GGPAA.

7.2. Diferente de contratos administrativos comuns, o reajuste de preços no PAA-Leite não ocorrerá por índices inflacionários automáticos (como INPC ou IPCA), mas sim mediante a publicação de novas Resoluções pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA), que estabelece os valores de referência tanto para o pagamento ao produtor quanto para a prestação de serviços de beneficiamento.

7.2.1. Ocorrendo alteração nos valores oficiais pelo GGPAA, a SEAGRI promoverá a atualização dos preços mediante apostilamento, sem necessidade de termo aditivo, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a continuidade do Programa.

7.3. A CONTRATADA deverá protocolar/encaminhar, quinzenalmente (em até 03 dias úteis após o fechamento da quinzena), o relatório comprobatório da execução dos serviços, as Notas de Entrega Padrão devidamente atestadas, a relação de produtores fornecedores e a respectiva Nota Fiscal para conferência por parte da fiscalização da SEAGRI e posterior pagamento.

7.4. Caso a CONTRATADA comprove, por meio de documentação idônea, a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que tornem a execução do contrato excessivamente onerosa (Teoria da Imprevisão), poderá ser solicitada a revisão dos valores (reequilíbrio), a qual será analisada pela assessoria jurídica e técnica da SEAGRI, observando-se os limites do Convênio Federal, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

8.1. Não haverá exigência da prestação de garantia contratual da execução, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) do Programa.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, como o desabastecimento de leite em regiões de vulnerabilidade;

9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a execução, especialmente laudos técnicos e comprovantes de pagamento aos produtores;
- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto (distribuição do leite) sem motivo justificado;
- 9.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, inclusive quanto à origem do leite da agricultura familiar;
- 9.1.8. Fraudar a execução do contrato, como a entrega de leite fora dos padrões de identidade e qualidade;
- 9.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Programa PAA-Leite;
- 9.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 9.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1. **ADVERTÊNCIA:** Quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.2. **MULTA:** Na ocorrência de atraso injustificado para início da execução ou entrega, inexecução parcial ou total, observando-se:
- a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da quinzena por dia de mora no início da execução ou na entrega diária do leite;
 - b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial;
 - c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total.
- 9.2.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado ou interrupção da distribuição por mais de 07 (cinco) dias corrido.
- 9.2.2.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. Caso o valor não seja suficiente, a empresa deverá recolher a importância em 10 (dez) dias úteis.
- 9.2.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** Quando praticadas as condutas descritas nos itens de inexecução com dano grave ou fraude, pelo prazo de até 03 (três) anos.
- 9.2.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:** Quando praticadas condutas fraudulentas ou atos ilícitos que justifiquem a penalidade mais grave.
- 9.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração ou aos produtores da agricultura familiar.
- 9.4. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 9.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e gravidade da infração, os danos para o Programa (desabastecimento) e as circunstâncias agravantes.
- 9.6. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para encobrir atos ilícitos, estendendo-se os efeitos aos sócios administradores.

9.7. A SEAGRI informará os dados relativos às sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

9.8. Os débitos resultantes de multa poderão ser compensados com os créditos devidos à CONTRATADA decorrentes deste ou de outros contratos com o Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Estadual regulamentar, e demais normas federais aplicáveis ao Programa PAA-Leite (especialmente as Resoluções do Grupo Gestor do PAA) e nos preceitos de direito público e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES (art. 92, XVII)

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações que visem à atualização dos preços (repactuação) em decorrência de novas resoluções do Grupo Gestor do PAA (GGPAA) poderão ser formalizadas por simples apostilamento, conforme facultado pelo art. 136 da Lei nº 14.133/2021, dispensando a celebração de termo aditivo, exceto quando houver alteração na vigência ou na natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. A CONTRATANTE poderá promover a extinção deste contrato, a qualquer tempo, por razões fundamentadas, nos seguintes casos:

12.1.1. Pedido de rescisão por parte da CONTRATADA, mediante comunicação oficial com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

12.1.2. Desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado, ou encerramento do Convênio Federal que custeia o Programa.

12.1.3. Descumprimento das condições mínimas de habilitação ou execução por parte da CONTRATADA, especialmente quanto à qualidade sanitária do leite ou atrasos recorrentes na distribuição.

12.1.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

12.1.5. Fraude comprovada na origem do leite, como a captação de produto não oriundo de agricultores familiares cadastrados.

12.2. Fica assegurado o direito da CONTRATADA ao contraditório e à ampla defesa em qualquer processo de extinção por culpa do particular.

12.3. A extinção deste contrato reger-se-á pela disciplina dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GENERALIDADES

13.1. A CONTRATADA poderá solicitar o seu descredenciamento e a consequente extinção deste contrato, desde que comunique oficialmente à CONTRATANTE com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

13.1.1. O pedido de descredenciamento não desonera a CONTRATADA de cumprir com as obrigações decorrentes do ajuste e as responsabilidades a ele vinculadas até o efetivo desligamento, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste instrumento, ressalvada a parceria operacional com unidades de beneficiamento (laticínios) devidamente autorizada pela CONTRATANTE no ato do credenciamento.

13.3. A CONTRATADA obriga-se a manter atualizados os seus dados cadastrais, bem como a relação de produtores fornecedores e os respectivos dados bancários para fins de repasse e fiscalização.

13.4. Independentemente de ajustes logísticos ou parcerias operacionais, o pagamento será realizado exclusivamente à CONTRATADA responsável pelo lote, que assume a responsabilidade integral pela execução técnica e pelos pagamentos aos produtores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

14.2. A eficácia do contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à referida divulgação no PNCP, bem como à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas (DOE/AL), no prazo previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (art. 92, § 1º)

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió/AL para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo em vias de igual teor e forma, as quais, após lidas, são pelas partes ratificadas e assinadas eletronicamente.

Maceió/AL, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FRANCIANE JHOSSSELINA DE OLIVEIRA PINTO COSTA

Superintendente



Assinou eletronicamente em 23/03/2026 às 10:17:57.

